

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021



Índice do Manual

1.	Mensagem da Presidente do Conselho de Administração3
2.	Orientações Para Participação na Assembleia
	2.1. Quórum de Instalação e Deliberação da AGE
	2.1. Acesso às Informações da AGE
	2.2. Acionista Representado por Procurador
3.	Edital de Convocação8
4.	Proposta da Administração10
	4.1. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral
	Extraordinária
5.	Informações Adicionais e documentos pertinentes às matérias a
	serem deliberadas na Assembleia13
6.	Anexo I
7.	Anexo II
8	Anexo III 33



1. Mensagem da Presidente do Conselho de Administração

Prezados Acionistas,

É com muita satisfação que, em nome do Conselho de Administração da Atom Empreendimentos e Participações S.A. ("Atom" ou "Companhia") e em linha as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, baseadas nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, tenho a honra de convidar os senhores para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 29 de outubro de 2021, às 15h00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira n. 333, parte 3, bairro Elton Ville, Cep 18046-640, nos termos do Edital de Convocação a ser publicado no jornal Diário de Sorocaba, no jornal Valor Econômico, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 29/09, 30/09 e 01/10/2021.

De acordo com a legislação e regulamentação em vigor, a Companhia realizará sua AGE de forma exclusivamente presencial. Considerando as atuais orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo, para prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e visando a segurança de seus acionistas, a Companhia disponibilizará máscaras e álcool gel na entrada da sala de reuniões da AGE e sugere que, em sendo possível, se dê preferência à utilização de procuradores devidamente constituídos nos termos deste Manual e do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Neste Manual são prestadas informações sobre as deliberações a serem tomadas e os canais de comunicação com a Companhia, bem como a forma pela qual os acionistas podem participar e serem representados,



caso não possam comparecer à AGE. Lembramos que é facultada a nomeação de um procurador para representá-lo e manifestar seu voto na AGE, caso não seja possível a sua presença, conforme orientações contidas neste Manual.

Na expectativa de que este Manual contribua para que sua decisão seja baseada em informações transparentes e objetivas, reiteramos a relevância de sua participação na AGE.

Agradecemos a confiança depositada na Administração da Companhia e reafirmamos nosso compromisso com a transparência, ética e responsabilidade na condução dos nossos negócios.

Cordialmente,

Ana Carolina Paifer Presidente do Conselho de Administração



2. Orientações para Participação na AGE

A participação dos Acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia é de suma importância.

Os acionistas poderão participar da AGE, que será de forma exclusivamente presencial, pessoalmente ou por meio de Procurador, conforme detalhado abaixo.

2.1. Quórum de Instalação e Deliberação da AGE

Para instalação e deliberação das matérias da AGE, será necessária, em primeira convocação, a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, com base na legislação aplicável. Caso esse quórum não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da AGE em segunda convocação, podendo esta ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

2.2. Acesso às Informações da AGE

Solicitamos aos acionistas que examinem cuidadosamente os documentos relativos à AGE que estão à sua disposição na sede social da Companhia, no site (www.atompar.com.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br).

2.3. Acionista Representado por Procurador

O acionista que não puder comparecer à AGE poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 1º do Art. 126 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A." e "Procurador", respectivamente).



Os instrumentos de procurações, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado ou (iii) ser instituição financeira ("Procuração").

Já os acionistas pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), podem ser representados por seus representantes legais ou através de procuradores devidamente constituídos, de acordo com seus documentos societários e com as regras do Código Civil.

Os documentos de representação abaixo descritos poderão ser enviados antecipadamente para o endereço eletrônico (<u>ri@atompar.com.br</u>).

- Documentos de representação:

- (i) Procuração com poderes especiais para representação na AGE;
- (ii) Comprovação da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira depositária e / ou agente de custódia, o máximo 3 (três) dias uteis antes da data da realização da AGE;
- (iii) Documento de identificação com foto do (a) Procurador(a).
 exemplos: RG, RNE, CNH ou carteira de classe profissional reconhecidos;
- (iv) No caso de pessoas jurídicas: a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal dos acionistas; e b) documento de identificação com foto do representante legal; e



(v) fundos de investimento: último regulamento Para a) consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); b) estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes representação; c) documento de identidade com foto do representante legal.

As procurações outorgadas no Brasil deverão ter reconhecimento de firma em cartório. Procurações outorgadas no exterior, deverão ser apresentadas com a tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado.



3. Edital de Convocação

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n° 00.359.742/0001-08 NIRE n° 35 3 0050479 8

COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Atom Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira n. 333, parte 3, bairro Elton Ville, Cep 18046-640, cuja Ordem do Dia é a seguinte:

- **1.1.** Alterar o Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para modificar a composição do Conselho de Administração, que passará de até 9 (nove) membros para, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, efetivos e até igual número de suplentes.
- **1.2.** Tendo em vista a alteração proposta acima e a celebração do Acordo de Acionistas da Companhia em 30 de março de 2021, arquivado em sua sede social, aprovar a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia.
- **1.3.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens anteriores.
- **1.4.** Fixar em 4 (quatro) o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.
- **1.5.** Diante da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia, eleger os seus respectivos substitutos.

Informações Gerais:



A Companhia esclarece que não adotará para a Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, o sistema de votação à distância por meio do Boletim de Voto.

O acionista, seu representante legal ou procurador deverá comparecer à Assembleia, munido dos documentos hábeis de sua identidade e/ou representatividade, bem como de comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações de sua titularidade ou custódia com até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. As orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração.

Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia, em sua sede social, na sua página na internet (www.atompar.com.br), bem como na página da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), incluindo, sem limitação, a proposta da administração contendo as informações e os esclarecimentos exigidos pelas Instruções CVM nº 480/09 e 481/09.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

Ana Carolina Paifer

Presidente do Conselho de Administração

Zilla Patrícia Bendit

Membro do Conselho de Administração



4. Proposta da Administração

A Administração da Atom submete à Assembleia Geral Extraordinária as propostas a seguir descritas.

4.1. Alterar o Artigo 9° do Estatuto Social da Companhia para modificar a composição do Conselho de Administração, que passará de 9 (nove) membros para, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e até igual número de suplentes.

Em suma, o Artigo 9º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 9° - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 4 e no máximo 5 membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser eleito pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição de seus membros.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará a respectiva remuneração, conforme aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas."

4.2. Tendo em vista a alteração proposta acima e a celebração do Acordo de Acionistas da Companhia em 30 de março de 2021, arquivado em sua sede social, aprovar a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia.

Tendo em vista a deliberação acima e a celebração do Acordo de Acionistas da Companhia em 30 de março de 2021, devidamente arquivado em sua sede social, aprovar a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia.



O quadro comparativo que destaca as propostas de alteração do Estatuto Social com marcas de revisão, bem como as suas justificativas, conforme exigido pelo inciso II, do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009, encontra-se no Anexo III deste Manual.

1.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens anteriores.

O Anexo II ao presente Manual contém a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, que se propõe adotar, contemplando as alterações propostas nos itens anteriores da Ordem do Dia, conforme exigido pelo inciso I, do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009.

1.4. Fixar em 4 (quatro) o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação para alterar a composição do Conselho de Administração para, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, fixar que o Conselho de Administração seja composto por 4 (quatro) membros titulares, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.

4.3 Diante da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia, eleger os seus respectivos substitutos

À vista das renúncias dos membros do Conselho de Administração Srs. DOUGLAS LUIZ BAMBERG e MARIA CECÍLIA PAIFER DE CARVALHO, a Companhia recebeu as seguintes indicações dos acionistas controladores para os cargos de membros titulares do Conselho de Administração:

Candidatos a Membros do Conselho de Administração:

Renato Jenne Mimica (membro titular).



Pedro Henrique Valente (membro titular).

Propõe-se que os membros indicados acima tenham mandato unificado com os demais membros eleitos nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 481/2009, as informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração integrantes da chapa proposta pelos controladores, que são exigidas pelos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência previsto pela Instrução CVM nº 480/2009, incluindo os seus respectivos currículos, constam do Anexo I ao presente.

Além disso, os membros acima indicados apresentaram a declaração prévia nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., confirmando preencherem todos os requisitos aplicáveis para a investidura em seus respectivos cargos, sendo a declaração de cada candidato recebida e arquivada na sede da Companhia.

Os membros ora eleitos estão sujeitos ao programa de remuneração fixada pela Companhia, ou seja, a única forma de ganho dos administradores com a Companhia deverá ser por meio dos seus investimentos pessoais na compra de ações da Companhia no mercado secundário. Sendo assim, seus ganhos serão oriundos da valorização da Companhia e eventuais dividendos que venha a distribuir.

Portanto, os membros do Conselho deverão estar alinhados aos interesses dos acionistas. Nenhum membro terá privilégio para compra de participações, devendo eles adquirirem nas mesmas condições dos demais acionistas.



A Atom busca neste modelo o alinhamento dos interesses dos administradores aos interesses dos acionistas, de sorte a demonstrar comprometimento dos seus administradores para o crescimento e bom resultado da companhia, beneficiando assim a todos que nela acreditam e investem.

Os candidatos ao Conselho de Administração, ora indicados na Chapa Proposta pelo Controlador, foram previamente informados da proposta de remuneração acima mencionada.

5. Informações Adicionais e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE

Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site (<u>www.atompar.com.br</u>), bem como no website da CVM (<u>www.cvm.gov.br</u>) e da B3 (<u>www.b3.com.br</u>), os seguintes documentos:

- Ata da reunião do Conselho de Administração de 27/09/2021 que aprovou a Proposta de Reforma do Estatuto Social;
- Edital de Convocação da AGE;
- Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social;
- Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas, conforme inciso I do art. 11 da Instr. CVM nº 481/2009; e
- Quadro comparativo do Estatuto social e suas respectivas justificativas, conforme inciso II do art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009;

Frisamos que para solucionar qualquer dúvida deve ser contatada a Diretoria de Relações com Investidores, pelo fone: +55 15 3031 6100 ou enviando e-mail ao ri@atompar.com.br.

Sorocaba (SP), 28 de setembro de 2021.

Ana Carolina Paifer **Presidente do Conselho de Administração**



ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM nº 480/2009)

Informações sobre os candidatos indicados pelos acionistas controladores para compor o Conselho de Administração da Companhia, cumprindo mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023.

12.5. Em relação a cada um dos membros do conselho de administração da Companhia, indicar, em forma de tabela:

Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF	Cargo eletivo ocupado	Data da eleição e data da posse	Prazo de Mandato	Indicaçã o do controla dor	Outros cargos exercidos na Companhia
Pedro Henrique Valente	15/12/1982	Administrador	096.968.057- 05	Mebro Titular do Conselho de Admnistraçã o	15/10/2021	3 anos	Exame	Não há
Renato Jenne Mimica	05/02/1985	Empresário	099.159.457- 60	Membro Titular do Conselho de Admnistraçã o	15/10/2021	3 anos	Exame	Não há

- A) Nenhum dos membros acima nominados sofreu nos últimos 5 (cinco) anos:
- (i) Qualquer condenação criminal. Não há.
- (ii) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas.

Não há.

- (iii) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

 Não há.
- B) Informações sobre os membros do Conselho de Administração-.
- (i) Currículo, contendo as seguintes informações:
- (i.i) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos;



- (i.ii) Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.
- **Pedro Henrique Valente**, membro da diretoria da Exame Ltda desde janeiro de 2020. eu cargo anterior foi diretor da operação de agricultura da Engelhart Commodities Trading Partners Group S.A..
- Renato Jenne Mimica, membro da diretoria da Exame Ltda desde janeiro de 2020. Sócio do Bacno BTG Pactual S.A., onde ao longo dos últimos 10 anos também passou pelas áreas de Research (análise de ações) e liderança da equipe de analistas de investimentos do BTG Pactual Digital.
- 12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não aplicável. Não houve atuação como conselho de administração ou fiscal de companhias abertas.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não Aplicável. A Companhia não possui comitês instalados.

- 12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo. Não Aplicável.
- 12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores do emissor:
- (i) Administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- (i) Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor;



 - (i) Administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras, diretas ou indiretas do emissor.
 Não há.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

(i) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor. Não aplicável

(ii) Controlador direto ou indireto do emissor.

Nome	CPF	Cargo	Pessoa	CNPJ	Tipo de	Tipo de
			Relaciona		Relação	Pessoa
Renato Jenne Mimica	338.813.528- 21	Diretor	Exame Ltda	34.906.443/0 001-68	Controle	Controlador
Pedro Henrique Valente	096.968.057- 05	Diretor	Exame Ltda	34.906.443/0 001-68	Controle	Controlador

(iii) Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável.

Nota:

Caso seja solicitada a instalação do Conselho Fiscal, eventuais informações tempestivas os membros indicados, serão contempladas nesta proposta, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM nº 480/2009.



ANEXO II - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

(Para fins do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("<u>Sociedade</u>") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, Cep 18046-640, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.

ARTIGO 3° - A Sociedade tem por finalidade:

- a) edição de revistas, edição de livros, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e outras atividades de ensino não especificado anteriormente;
- b) atividades relacionadas a treinamentos e desenvolvimento de pessoas para realizar investimentos de proprietários;
- c) investimentos em títulos da dívida pública e operações de *day trade* no mercado financeiro;
- d) prestação de serviços de assessoria e elaboração de projetos na área financeira;
- e) serviços de consultoria, planejamento, administração e gestão financeira e de negócios; informática; recursos humanos e correlatos;
- f) serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- g) atividades de assessoria, consultoria e de gestão empresarial, em especial na aquisição e gestão de ativos, de liquidação de dívidas e de recuperação de créditos;
- h) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- i) aquisição de bens e ativos mobiliários;
- j) soluções integradas recuperação de créditos;



- k) inteligência aplicada na área de recuperação de créditos e serviços de ativo e receptivo;
- assessoria e gestão de negócios voltados para área de mercado de capitais;
- m) participações em empresas de *Prop Traders* no Brasil e no Exterior, e, em outras empresas de qualquer atividade, na qualidade de sócio quotista ou acionista; e
- n) holding de instituições não financeiras.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- **ARTIGO 5°** O Capital Social da sociedade é de **R\$ 5.080.323,75** (Cinco milhões, oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), representado por 20.898.994 (vinte milhões, oitocentas e noventa e oito mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto.
- **Parágrafo 1º** As ações terão a forma escritural e poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- **Parágrafo 2º** À instituição depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- **Parágrafo 3º** Cada ação ordinária escritural dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- **Parágrafo 4º -** A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto na regulamentação aplicável, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.
- **Parágrafo 5º -** A representação dos acionistas nas Assembleias provar-se-á mediante lista de acionistas fornecida pela Instituição depositária.
- **ARTIGO 6º** A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar uma ou mais classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento das classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observadas para as ações preferenciais o limite de 2/3 (dois terços) do total das



ações emitidas; dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente da proporcionalidade.

- **Parágrafo 1º** As ações preferenciais não terão direito a voto, constituindo a preferência na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.
- **Parágrafo 2º** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Sociedade, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados em Lei, direito este que conservarão até que voltem a ser pagos os dividendos.

Parágrafo 3º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- c) Participação integral nos resultados da Sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.
- **ARTIGO 7°** A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais.
- **Parágrafo Único -** Os aumentos de capital a serem realizados, dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas.
- **ARTIGO 8° -** Nos casos de aumento de capital por subscrição de ações, os acionistas exercerão seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as deliberações respectivas.
- **Parágrafo 1º** Em quaisquer emissões de Títulos e Valores Mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.
- **Parágrafo 2º -** O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio



líquido, as perspectivas de rentabilidade da Sociedade e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - No caso de o subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá a aprovação do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4° - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 9° - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 4 e no máximo 5 membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser eleito pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição de seus membros.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará a respectiva remuneração, conforme aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 8 vezes ao ano, conforme o calendário que esse venha a fixar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, as convocações para as reuniões serão feitas por notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), com 8 (oito) dias de antecedência mínima, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros,



e em segunda convocação, que deverá observar prazo de antecedência de ao menos 2 (dois) dias, será instalada com a presença de, ao menos, 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Admite-se a realização da reunião do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho de Administração poderão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho de Administração que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

Parágrafo 4º - Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 6º- As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá fazer-se representar por seu respectivo suplente, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 8º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um suplente, a Sociedade deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do novo Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo 9º - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou, na ausência deste, pelo conselheiro por esse indicado e, na ausência de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião.



- **Parágrafo 10 -** Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.
- **Parágrafo 11 -** Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Presidente do Conselho de Administração.
- **ARTIGO 11 -** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outros competências previstas neste Estatuto ou na Lei:
- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- d) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- f) indicar as pessoas que deverão compor a administração das controladas da Sociedade;
- g) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- h) aprovar políticas de aplicação geral da Sociedade, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de *compliance*, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca, políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, políticas de divulgação de informações relevantes, de negociação de valores mobiliários, dentre outras, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;
- i) deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação e regulamentação pertinentes;
- j) deliberar sobre emissão de valores mobiliários dentro dos limites do capital autorizado, bem como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários não conversíveis, dentro da competência do Conselho de Administração;



- k) deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos e planos de negócios;
- l) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Sociedade e de suas controladas;
- m) apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas:
- n) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;
- o) sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;
- p) propor a criação, alteração ou extinção de comitês ou órgãos semelhantes destinados ao assessoramento do Conselho de Administração, bem a eleição dos seus respectivos membros;
- q) fixar ou alterar quaisquer remunerações individuais, incluindo bônus, beneficios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, membros do Conselho Fiscal e de qualquer órgão consultivo, estatutário ou não;
- r) escolher ou destituir o auditor independente da Sociedade;
- s) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios;
- t) deliberar sobre a contratação de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s), bem como emissão de dívida;
- u) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$ 1.000.000,0, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses;
- v) deliberar sobre a entrada em novas linhas de negócios ou descontinuação de linhas de negócios já exploradas;
- w) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Sociedade ou suas controladas; (ii) constitua parceria estratégica com instituições de ensino, grupos de mídia, entidades de classe ou agentes do mercado financeiro e de capitais como DTVMs e corretoras; (iii) tenha como contraparte um concorrente da Sociedade, bem como suas controladas, controladoras, e suas respectivas



afiliadas; (iv) envolva pagamentos pela Sociedade ou suas controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$ 10.000.000,00; ou (v) tenha como contraparte qualquer parte relacionada da Sociedade ou de suas controladoras;

- x) deliberar sobre a definição do voto a ser proferido pela Sociedade e/ou suas controladas nas assembleias de acionistas, reunião de sócios ou reunião de órgão de administração das sociedades das quais essas tenham participação;
- y) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- z) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- aa) administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;
- bb) deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim; e
- cc) celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Paragráfos 2º e 3º deste artigo.
- **Parágrafo 1º.** A aprovação das matérias previstas neste Artigo 11 e no Artigo 20 abaixo em qualquer das controladas da Companhia dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia que definirá a orientação do voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, da controlada.
- Parágrafo 2º Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de beneficios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições



ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo 3- Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração indicará um dos Diretores para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a qual poderá ser cumulada com as funções já exercidas por qualquer dos Diretores.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

ARTIGO 13 - Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com este Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, com relação à Companhia e/ou suas controladas, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.



- **ARTIGO 14** Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.
- **ARTIGO 15** No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.
- **Parágrafo 1º** Admitir-se-á até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um Diretor, das atribuições dos demais.
- **Parágrafo 2º** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das respectivas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho Fiscal poderão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho Fiscal que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal, não terá função permanente, e só será instalado quando ocorrer o previsto no Artigo 161, Parágrafo Segundo da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer dos legitimados previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração o qual, na sua ausência, deverá indicar outra pessoa para presidir a Assembleia Geral e, inexistindo de tal indicação, o presidente será escolhido pelos demais acionistas. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir de Secretário.

ARTIGO 20 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por este Estatuto, são matéria de competência da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social da Sociedade ou aos estatutos/contratos sociais de suas controladas, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração;
- b) aumento e/ou redução do capital social, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;
- c) emissão de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, bem como mudanças nas características de valores mobiliários já existentes ou que venham a ser emitidos;
- d) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- e) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios;
- f) aprovação da proposta de remuneração global dos administradores e, quando aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, assim como aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações ou outras formas de remuneração baseada em ações; e
- g) dissolução e entrada em estado de liquidação, bem como ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia Geral, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 22 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

ARTIGO 23 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 24 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo191, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 25 - Dos lucros remanescentes será destinada:

- a) importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o Artigo 6°, parágrafo 3°, item "b", deste Estatuto:
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias; e



- c) o remanescente será destinado a Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso.
- **ARTIGO 26 -** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em beneficio da Sociedade.
- **ARTIGO 27** A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- **ARTIGO 29**. Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, os administradores e/ou os membros de seu Conselho Fiscal a respeito da Companhia ou deste Estatuto Social ("<u>Disputa</u>"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.
- **Parágrafo 1º** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial ("<u>CAMARB</u>") acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB ("<u>Regulamento</u>") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.
- **Parágrafo 2º** A arbitragem será conduzida por três árbitros ("<u>Tribunal Arbitral</u>"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum



acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomear tal membro do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. Os acionistas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 5º - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 6° – Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.



Parágrafo 7° – As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 8º - Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 9º - Todos os acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.



ANEXO III - RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(Para fins do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	REDAÇÃO COMPARADA	COMENTÁRIOS / JUSTIFICATIVA
DENOMIN			
ARTIGO 1º - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma Sociedade Anônima de capital aberto que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.	ARTIGO 1º - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.	ARTIGO 1º - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações Anônima, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.	Ajustes de nomenclatura e redação.
ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.	ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, Cep 18046-640, podendo, mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.	ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede eforo jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Messias Pereira de Paula nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, Cep 18046-640, podendo, a critério da Diretoria mediante aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país.	Alteração da competência de criação e extinção de filiais, agências, escritórios ou depósitos da Diretoria para o Conselho de Administração.
	CAPÍTULO II		
	DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES		
ARTIGO 5° - ()	ARTIGO 5° - ()	ARTIGO 5° - ()	Alteração para possibilitar a Assembleia Geral, além do Conselho de Administração,
Parágrafo 4º - A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantêlas em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.	Parágrafo 4º - A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto na regulamentação aplicável, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.	Parágrafo 4º - A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração <u>ou da Assembleia Geral, conforme disposto na regulamentação aplicável,</u> adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.	autorizar a Companhia a adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.
ARTIGO 8º - Nos casos de aumento de capital por subscrição, os acionistas exercerão seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso	ARTIGO 8º - Nos casos de aumento de capital por subscrição de ações, os acionistas exercerão seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do	ARTIGO 8º - Nos casos de aumento de capital por subscrição <u>de ações</u> , os acionistas exercerão seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do	Ajuste de redação.



"Aviso aos Acionistas" consubstanciando as "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as Acionistas" consubstanciando deliberações respectivas. deliberações respectivas. deliberações respectivas. CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ARTIGO 9º - A Sociedade terá um O ARTIGO 9º - A Sociedade terá um Conselho Ajustes de redação para refletir as alterações ARTIGO 9º - O Conselho de Administração de Administração constituído de até 9 (nove) Conselho de Administração será composto de na Administração da Companhia no que tange será composto de no mínimo 4 e no máximo 5 membros, respeitado o mínimo legal, eleitos no mínimo 4 e no máximo 5 membros efetivos a quantidade de membros do Conselho de membros efetivos e até igual número de pela Assembleia Geral entre acionistas e até igual número de suplentes constituído de Administração e detalhes sobre as suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por até 9 (nove) membros, respeitado o mínimo residentes no País, com mandato de 3 (três) convocações das reuniões do referido órgão, ela destituíveis a qualquer tempo, com anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou legal, eleitos pela Assembleia Geral e por ela conforme Acordo de Acionistas arquivado na mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a individualmente. destituíveis a qualquer tempo, entre acionistas sede social da Companhia. reeleição. residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição podendo ser Parágrafo 1º - O Conselho de Administração Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reeleitos em conjunto ou individualmente. terá um Presidente a ser escolhido pelos terá um Presidente a ser eleito pela membros respectivos dentre seus integrantes. Assembleia Geral, por ocasião da eleição de Parágrafo 1º - O Conselho de Administração seus membros. Parágrafo 2º - (...) terá um Presidente a ser eleito pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição de seus membros Parágrafo 2º - (...) Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos terão escolhido pelos membros respectivos dentre direito a uma remuneração mensal, fixada pela seus integrantes. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo os membros do Conselho de Administração Parágrafo 2º - (...) de outras vantagens determinadas pela fixará a respectiva remuneração, conforme Assembleia Geral. aplicável, incluindo benefícios de qualquer Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger natureza. os membros do Conselho de Administração Parágrafo 4º - (...) fixará a respectiva remuneração, conforme Parágrafo 4º - (...) aplicável, incluindo benefícios de qualquer (...) natureza. Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal fixada pela Parágrafo 6º - O Conselho deliberará por Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, de outras vantagens determinadas pela além do voto normal, o voto de qualidade no Assembleia Geral. caso de empate nas deliberações. Parágrafo 4º - (...) Parágrafo 7º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio (...) designar outro Conselheiro para substituí-lo e no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as Parágrafo 6º - O Conselho deliberará por

funções até o final do mandato.

majoria de votos, cabendo ao seu Presidente.



Parágrafo 8º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.

(...)

ARTIGO 9º - (...)

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a realização da reunião através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 8 vezes ao ano, conforme o calendário que esse venha a fixar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, as convocações para as reuniões serão feitas por notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), com 8 (oito) dias de antecedência mínima, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de

além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí lo e no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 8º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.

(...)

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 8 vezes ao ano a cada 6 (seis), conforme o calendário que esse venha a fixar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos em Lei mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros. Na primeira Reunião do primeiro ano e na última Reunião de cada ano, o Conselho aprovará as datas 6 das Reuniões ordinárias do primeiro ano e dos anos seguintes.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese, as convocações para as reuniões serão feitas por notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), com 8 (oito) dias de

Ajustes de redação para refletir as alterações na Administração da Companhia no que tange a quantidade de membros do Conselho de Administração e regra de convocação das reuniões do referido órgão, conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.



legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

(...)

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e. extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros. Na primeira Reunião do primeiro ano e na última Reunião de cada ano, o Conselho aprovará as datas 6 das Reuniões ordinárias do primeiro ano e dos anos seguintes. Em qualquer hipótese, as convocações para cada uma das Reuniões serão feitas e endereçadas pelo Presidente do Conselho, ou pelo Conselheiro que convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal comunicação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos que serão discutidos e votados na Reunião.

Parágrafo 10 - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, a menos que outro local seja escolhido pela maioria dos membros do Conselho, na Reunião anterior.

apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e em segunda convocação, que deverá observar prazo de antecedência de ao menos 2 (dois) dias, será instalada com a presença de, ao menos, 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Admite-se a realização da reunião do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho de Administração poderão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho de Administração que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

antecedência mínima, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação cada uma das Reuniões serão feitas e endereçadas pelo Presidente do Conselho, ou pelo Conselheiro que convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal comunicação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos que serão discutidos e votados na Reunião.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e em segunda convocação, que deverá observar prazo de antecedência de ao menos 2 (dois) dias, será instalada com a presença de, ao menos, 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Admite-se a realização da reunião do Conselho de Administração O Conselho de Administração O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a realização da reunião através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho de Administração poderão confirmar seu voto através de declaração por



Parágrafo 4º - Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 6º- As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá fazer-se representar por seu respectivo suplente, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 8º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração ou de

escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho de Administração que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários). Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 4° - Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente.



um suplente, a Sociedade deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do novo Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo 9º - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou, na ausência deste, pelo conselheiro por esse indicado e, na ausência de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião.

Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 6º- As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá fazer-se representar por seu respectivo suplente, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 8º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um suplente, a Sociedade deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do novo Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo 9º - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, a menos que outro local seja escolhido pela maioria dos membros do Conselho, na Reunião anterior e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da



Sociedade, ou, na ausência deste, pelo conselheiro por esse indicado e, na ausência de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião. Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tomando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Presidente do Conselho de	
de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião. Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião. Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião. Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Parágrafo 10 - Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
constituir o quórum requerido para deliberação. Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Parágrafo 11 - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite	
Conselho de Administração mediante convite	
expresso do Presidente do Conselho de	
Administração.	
ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de ARTIGO 11 - Compete ao Conselho de ARTIGO 10 - Compete ao Conselho de Alterações para contemplar as contemp	
Administração, sem prejuízo de outros Administração, sem prejuízo de outros do Conselho de Administração pro	
competências previstas neste Estatuto ou na <u>competências previstas neste Estatuto ou na</u> Acordo de Acionistas arquivado na	sede social
a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato Lei: Lei: da Companhia.	
cumprimento do objetivo social;	
dd) fixar a orientação geral dos a) fixar a orientação geral dos negócios da	
b) Examinar a qualquer tempo os negócios da Companhia; Companhia orientar e fiscalizar o exato	
livros e papéis da sociedade, solicitando da compannia, cumprimento do objetivo social;	
Diretoria dados e informes pertinentes; ee) examinar a qualquer tempo os	
livros a papáis da sociadada solicitando da b) ()	
c) Eleger e destituir, quando juigar Diretoria dados e informes pertinentes:	
c) eleger e destituir, quando julgar	
Sociedade; ff) eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade, a fiver llega con estiluições e	
Sociedade e lixar-ines as autouições e	
tellulieração,	
ar arguye de internações terramentos, de	
aj inscanzar a gestao dos memoros da	
investimento, de transações entre partes Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os	



relacionadas, e de gerenciamento de riscos, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;

- e) Administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;
- f) Deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;
- g) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 7°, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários:
- h) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade;

- gg) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos:
- hh) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria:
- ii) indicar as pessoas que deverão compor a administração das controladas da Sociedade;
- jj) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior:
- kk) aprovar políticas de aplicação geral da Sociedade, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de *compliance*, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca, políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, políticas de divulgação de informações relevantes, de negociação de valores mobiliários, dentre outras, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;
- ll) deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias

<u>livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;</u>

- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- <u>f)</u> <u>indicar as pessoas que deverão compor a</u> <u>administração das controladas da Sociedade;</u>
- g) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- aprovar políticas de aplicação geral da Sociedade, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de compliance, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca, políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, políticas de divulgação de informações relevantes, de negociação de valores mobiliários, dentre outras. d) Deliberar acerca das políticas de divulgação de informações relevantes, de negociações de valores mobiliários e plano de investimento, de transações entre partes relacionadas, e de gerenciamento de riscos bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos;
- i) deliberar a respeito de negociações, pela Sociedade, com as próprias ações, observado



- i) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;
- j) Deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim;
- k) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;
- m) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- n) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiverem funcionamento:
- o) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização; e
- p) Celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos

ações, observado o disposto na legislação e regulamentação pertinentes;

- mm) deliberar sobre emissão de valores mobiliários dentro dos limites do capital autorizado, bem como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários não conversíveis, dentro da competência do Conselho de Administração;
- nn) deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos e planos de negócios;
- OO) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Sociedade e de suas controladas:
- pp) apresentar a Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- qq) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;
- rr) sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;

- o disposto na legislação <u>e regulamentação</u> <u>pertinentes;</u>
- deliberar sobre emissão de valores mobiliários dentro dos limites do capital autorizado, bem como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários não conversíveis, dentro da competência do Conselho de Administração; g) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 7º bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários; h) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Sociedade; i) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública;
- k) deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos <u>e planos de</u> negócios;
- <u>deliberar sobre os planos e projetos</u> relacionados com a expansão ou redução das atividades da Sociedade e de suas controladas;
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) propor a criação, alteração ou extinção de comitês ou órgãos semelhantes



especificados nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de Conselho assessoramento do de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais. iudiciais administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo 2º - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos

- SS) propor a criação, alteração ou extinção de comitês ou órgãos semelhantes destinados ao assessoramento do Conselho de Administração, bem a eleição dos seus respectivos membros;
- tt) fixar ou alterar quaisquer remunerações individuais, incluindo bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, membros do Conselho Fiscal e de qualquer órgão consultivo, estatutário ou não:
- uu) escolher ou destituir o auditor independente da Sociedade;
- VV) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios;
- WW) deliberar sobre a contratação de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s), bem como emissão de dívida;
- XX) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$ 1.000.000,0, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses:

- destinados ao assessoramento do Conselho de Administração, bem a eleição dos seus respectivos membros;
- q) fixar ou alterar quaisquer remunerações individuais, incluindo bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, membros do Conselho Fiscal e de qualquer órgão consultivo, estatutário ou não;
- r) <u>escolher ou destituir o auditor</u> <u>independente da Sociedade;</u>
- s) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios;
- t) deliberar sobre a contratação de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s), bem como emissão de dívida;
- u) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$ 1.000.000,0, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses;
- v) <u>deliberar sobre a entrada em novas</u> <u>linhas de negócios ou descontinuação de</u> <u>linhas de negócios já exploradas;</u>



praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade: (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

- yy) deliberar sobre a entrada em novas linhas de negócios ou descontinuação de linhas de negócios já exploradas;
- deliberar sobre a celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Sociedade ou suas controladas; (ii) constitua parceria estratégica com instituições de ensino, grupos de mídia, entidades de classe ou agentes do mercado financeiro e de capitais como DTVMs e corretoras; (iii) tenha como contraparte um concorrente da Sociedade, bem como suas controladas, controladoras, e suas respectivas afiliadas; (iv) envolva pagamentos pela Sociedade ou suas controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$ 10.000.000,00; ou (v) tenha como contraparte qualquer parte relacionada da Sociedade ou de suas controladoras;
- aaa) deliberar sobre a definição do voto a ser proferido pela Sociedade e/ou suas controladas nas assembleias de acionistas, reunião de sócios ou reunião de órgão de administração das sociedades das quais essas tenham participação;
- bbb) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976:
- ccc) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- ddd) administrar os planos de outorga de

- deliberar sobre a celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Sociedade ou suas controladas; (ii) constitua parceria estratégica com instituições de ensino, grupos de mídia, entidades de classe ou agentes do mercado financeiro e de capitais como DTVMs e corretoras; (iii) tenha como contraparte um concorrente da Sociedade, bem como suas controladas, controladoras, e suas respectivas afiliadas: (iv) envolva pagamentos pela Sociedade ou suas controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$ 10.000.000,00; ou (v) tenha como contraparte qualquer parte relacionada da Sociedade ou de suas controladoras:
- x) deliberar sobre a definição do voto a ser proferido pela Sociedade e/ou suas controladas nas assembleias de acionistas, reunião de sócios ou reunião de órgão de administração das sociedades das quais essas tenham participação;
- y) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; <u>D. Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade:</u>
- z) <u>exercer outras atribuições que lhe</u> sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- aa) e) administrar os planos de outorga de opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção,



opção aprovados pela Assembleia Geral, deliberar e instituir os programas de incentivo baseados nos planos de outorga de opção, bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;

eee) deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim; e

fff) celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias previstas neste Artigo 11 e no Artigo 20 abaixo em qualquer das controladas da Companhia dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia que definirá a orientação do voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, da controlada.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir

bem como deliberar, dentro do limite do capital autorizado e das condições do plano de opção em referência, a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou colaboradores que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou colaboradores que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;

bb) j)deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim; e

cc) p)celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias previstas neste Artigo 11 e no Artigo 20 abaixo em qualquer das controladas da Companhia dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia que definirá a orientação do voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, da controlada.

Parágrafo 2º 4º - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de



os casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exercam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo 3º - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social

indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades coniunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais. judiciais administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo 3º 2º - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c)



	da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.	acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.	
ARTIGO 11 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.	ARTIGO 12 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração indicará um dos Diretores para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a qual poderá ser cumulada com as funções já exercidas por qualquer dos Diretores. Parágrafo 2º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma	ARTIGO 12 - A Diretoria terá amplos poderes, de administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive: a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; b) Promover transações e renunciar direitos; e c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade. ARTIGO 1112 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.	Incluir a composição e as competência da Diretoria da Companhia, conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.



	Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.	Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração o O Conselho de Administração indicará um dos Diretores para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a qual poderá ser cumulada com as funções já exercidas por qualquer dos Diretores. Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.	
 ARTIGO 12 - A Diretoria terá amplos poderes, de administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive: a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; b) Promover transações e renunciar direitos; e 	ARTIGO 13 - Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com este Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, com relação à Companhia e/ou suas controladas, nos termos do Estatuto Social.	ARTIGO 1213 - Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e com este Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, com relação à Companhia e/ou suas controladas, nos termos do Estatuto Social.	Ajuste de redação para unir e simplificar os poderes da Diretoria.
 c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade. Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, ou 	Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador	Parágrafo Único - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador	



fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.	legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.	legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Sociedade poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.	
ARTIGO 13 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.	ARTIGO 14 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.	ARTIGO 1314 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.	Ajuste de numeração.
ARTIGO 14 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.	ARTIGO 15 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.	ARTIGO 1415 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.	Ajuste de redação.
Parágrafo 1º - Admitir-se-á até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativamente por uma das atribuições de outros Diretores.	Parágrafo 1º - Admitir-se-á até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um Diretor, das atribuições dos demais.	Parágrafo 1º - Admitir-se-á até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício eumulativamente cumulativo, por um Diretor, das atribuições de outros Diretores dos demais.	
Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.	Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.	Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.	
ARTIGO 15 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:		ARTIGO 15 Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:	Exclusão das atribuições da Diretoria para refletir o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.



a) Ao Diretor Presidente: cumprir e				
fazer cumprir o Estatuto, as				
deliberações das Assembleias				
Gerais, do Conselho de				
Administração e da Diretoria,				
convocar, instalar e presidir as				
Reuniões da Diretoria, estruturar e				
dirigir todos os serviços da				
Sociedade de acordo com as				
diretrizes traçadas pelo Conselho				
de Administração;				

- b) Ao Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, juntamente com os Diretores sem designação específica, colaborar com o Diretor Presidente, comparecer às Reuniões da Diretoria, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- c) A função de Diretor de Relações com o Mercado, poderá ser exercida cumulativamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

a) Ao Diretor Presidente: cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria, estruturar e dirigir todos os serviços da Sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

b) Ao Diretor Vice Presidente:
substituir o Diretor Presidente nos
seus impedimentos e, juntamente
com os Diretores sem designação
específica, colaborar com o Diretor
Presidente, comparecer às Reuniões
da Diretoria, desempenhar as
funções que lhe forem atribuídas
pelo Conselho de Administração; e

e) A função de Diretor de Relações com o Mercado, poderá ser exercida cumulativamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

Ajustes de aperfeiçoamento de redação, em linha com a Lei das S.A.

Modificações para abranger mais possibilidades de participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal e especificar a maneira de manifestar o voto do membro



de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das respectivas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho Fiscal poderão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho Fiscal que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião. por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - As reuniões Os membros do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através participar das respectivas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Participando remotamente, os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem por escrito encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização ao secretário da reunião, por fax, telex, carta ou correio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro. agindo conforme disposto neste parágrafo será após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome de conselheiro. Será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho Fiscal que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

apenas por declaração por escrito, bem como identificar e validar a presença do membro.

CAPÍTULO V



DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral, reunir-seá, ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo entretanto facultado fazerse substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir de Secretário.

Parágrafo 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral, reunir-seá, ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer dos legitimados previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração o qual, na sua ausência, deverá indicar outra pessoa para presidir a Assembleia Geral e, inexistindo de tal indicação, o presidente será escolhido pelos demais acionistas. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir de Secretário.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral, reunir-seá, ordinariamente, nos quatros primeiros
meses seguintes ao encerramento do exercício
social e, extraordinariamente, sempre que os
interesses sociais o exigirem Parágrafo 1º—
Os editais de-, mediante convocação para as
Assembleias Gerais serão assinados por 2
(dois) membros de qualquer membro do
Conselho de Administração, deles devendo
constar a ordem do dia, ainda que
sumariamente, bem como o dia, local e hora
da Assembleia. ou qualquer dos legitimados
previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404 de 15
de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º Único - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e o qual, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo entretanto facultado fazer se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito deverá indicar outra pessoa para presidir a Assembleia Geral e, inexistindo de tal indicação, o presidente será escolhido pelos demais e este acionistas. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir de Secretário.

Parágrafo 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. Retirar a necessidade de editais serem assinados por 2 membros para simplificar o procedimento de convocação da Assembleia Geral, conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Inclusão de nova regra em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração.



ARTIGO 19 - (...)

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

ARTIGO 20 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por este Estatuto, são matéria de competência da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social da Sociedade ou aos estatutos/contratos sociais de suas controladas, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração;
- b) aumento e/ou redução do capital social, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;
- c) emissão de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, bem como mudanças nas características de valores mobiliários já existentes ou que venham a ser emitidos:
- d) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- e) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios;
- f) aprovação da proposta de remuneração global dos administradores e, quando aplicável, dos membros do Conselho

ARTIGO 20 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por este Estatuto, são matéria de competência da Assembleia Geral:

- a) <u>deliberar sobre qualquer alteração ao</u>
 Estatuto <u>Social da Sociedade ou aos</u>
 estatutos/contratos <u>sociais de suas</u>
 controladas, incluindo, sem limitação, para
 fins de alteração do objeto social, da
 denominação social ou das competências dos
 órgãos da administração;
- b) <u>aumento e/ou redução do capital social, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;</u>
- c) emissão de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, bem como mudanças nas características de valores mobiliários já existentes ou que venham a ser emitidos;
- d) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- e) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios;
- f) aprovação da proposta de remuneração global dos administradores e, quando aplicável, dos membros do Conselho

Adicionar novas competências da Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.



	Fiscal, assim como aprovação de plano de	Fiscal, assim como aprovação de plano de	
	outorga de opções de compra de ações ou	outorga de opções de compra de ações ou	
	outras formas de remuneração baseada em	outras formas de remuneração baseada em	
	ações; e	ações; e	
	,		
	g) dissolução e entrada em estado de	g) dissolução e entrada em estado de	
	liquidação, bem como ajuizamento de pedido	liquidação, bem como ajuizamento de pedido	
	de falência ou de recuperação judicial ou	de falência ou de recuperação judicial ou	
	extrajudicial.	extrajudicial.	
	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará	Parágrafo 41º - A Assembleia Geral	
	por maioria absoluta de votos, não se	deliberará por maioria absoluta de votos, não	
	computando os votos em branco.	se computando os votos em branco.	
	computation of votos em tranco.	se comparando os votos em oraneo.	
	Parágrafo 2º - Guardar-se-á, quando da	Parágrafo 52° - Guardar-se-á, quando da	
	instalação da Assembleia Geral, ordem dos	instalação da Assembleia Geral, ordem dos	
	trabalhos e quórum para deliberação, bem	trabalhos e quórum para deliberação, bem	
	como o que a Lei contiver a respeito.	como o que a Lei contiver a respeito.	
	CAPÍTULO VI	como o que a Lei contiver a respeito.	
DO EXEDCÍCIO SOCIAI	CAPITULO VI , DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DES	STINAÇÃO DOS I LICDOS	
ARTIGO 20 - O exercício social encerrar-se-	ARTIGO 21 - O exercício social encerrar-se-	ARTIGO 2021 - O exercício social encerrar-	Ajuste de numeração.
		se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de	Ajuste de numeração.
á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada	á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada		
ano.	ano.	cada ano.	A: 1 ~
ARTIGO 21 - No final de cada exercício	ARTIGO 22 - No final de cada exercício	ARTIGO 2122 - No final de cada exercício	Ajuste de numeração.
social, os órgãos de administração farão	social, os órgãos de administração farão	social, os órgãos de administração farão	
encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar	encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar	encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar	
as demonstrações contábeis e financeiras para,	as demonstrações contábeis e financeiras para,	as demonstrações contábeis e financeiras para,	
de acordo com a legislação vigente, apurar e	de acordo com a legislação vigente, apurar e	de acordo com a legislação vigente, apurar e	
demonstrar, mediante procedimentos	demonstrar, mediante procedimentos baseados	demonstrar, mediante procedimentos baseados	
baseados nos critérios de avaliação e	nos critérios de avaliação e classificação dos	nos critérios de avaliação e classificação dos	
classificação dos elementos patrimoniais e de	elementos patrimoniais e de resultados, o lucro	elementos patrimoniais e de resultados, o lucro	
resultados, o lucro do exercício, o lucro ou	do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e	do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e	
prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do	evidenciar o estado do patrimônio da	evidenciar o estado do patrimônio da	
patrimônio da Sociedade, os quais serão	Sociedade, os quais serão submetidos à	Sociedade, os quais serão submetidos à	
submetidos à deliberação da Assembleia	deliberação da Assembleia Geral, juntamente	deliberação da Assembleia Geral, juntamente	
Geral, juntamente com os demais	com os demais demonstrativos.	com os demais demonstrativos.	
demonstrativos.			
ARTIGO 22 - Do resultado apurado em cada		A DITTER OF THE PARTY OF THE PA	
AKTIGO 22 - Do lesultado apurado em cada	ARTIGO 23 - Do resultado apurado em cada	ARTIGO 2223 - Do resultado apurado em	Ajuste de numeração.



participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.	participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.	qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.	
ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.	ARTIGO 24 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo191, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.	ARTIGO 23 24 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.	Ajuste de numeração.
ARTIGO 24 - Dos lucros remanescentes será destinada: a) Importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o Artigo 6°, Parágrafo 3°, item "b", deste Estatuto; b) Valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	ARTIGO 25 - Dos lucros remanescentes será destinada: a) importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o Artigo 6°, parágrafo 3°, item "b", deste Estatuto; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias; e c) o remanescente será destinado a Reserva de Lucros Estatutária para	ARTIGO 24 25 - Dos lucros remanescentes será destinada: a) Importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata o Artigo 6º, Parágrafo 3º, item "b", deste Estatuto; b) Valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias; e	Adicionar alínea "c" para determinar a destinação dos lucros remanescentes, criandose a Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais.



	Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso.	c) <u>o remanescente será destinado a</u> Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso.	
ARTIGO 24 - () Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.	ARTIGO 26 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.	Parágrafo Único ARTIGO 26 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.	Ajuste de numeração.
ARTIGO 25 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade.	ARTIGO 27 - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados.	ARTIGO 25 O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade. ARTIGO 27 - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados.	Inclusão da possibilidade de levantamento de balanços em períodos menores, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.
	CAPÍTULO VII		
ARTIGO 26 - A Sociedade entrará em	DA LIQUIDAÇÃO ARTIGO 28 - A Sociedade entrará em	ARTIGO 2628 - A Sociedade entrará em	Ajuste de numeração.
liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de	liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de	liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de	Ajuste de numeração.
liquidação, a nomeação do Liquidante e do	liquidação, a nomeação do Liquidante e do	liquidação, a nomeação do Liquidante e do	



	1	T	
Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase	Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase	Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase	
de liquidação.	de liquidação.	de liquidação.	
<u>CAPÍTULO VIII</u>			O Capítulo VIII do Estatuto Social foi
DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS			adicionado em conformidade com as
	ARTIGO 29 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, os administradores e/ou os membros de seu Conselho Fiscal a respeito da Companhia ou deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.	ARTIGO 29 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, os administradores e/ou os membros de seu Conselho Fiscal a respeito da Companhia ou deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.	disposições sobre Resoluções de Conflitos previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.
	Parágrafo 1º - A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial ("CAMARB") acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.	Parágrafo 1º - A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial ("CAMARB") acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.	
	Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomear tal membro do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, hora cama à casalha de terrarios árbitros pease partes,	Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomear tal membro do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, home acomo à acoallo de terrorios árbitros pelas partes.	
	bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. Os acionistas, de	bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. Os acionistas, de	



comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 5º - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo,

comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 5º - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.



inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo 6º – Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seia considerado como renúncia à arbitragem. Oualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º – As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou <u>inclusive honorários advocatícios de</u> <u>sucumbência.</u>

Parágrafo 6º – Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seia, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seia considerado como renúncia à arbitragem. Oualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º – As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou



por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 8º - Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 9º - Todos os acionistas, administradores e membros do Conselho

por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 8º - Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral. de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles: e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 9º - Todos os acionistas, administradores e membros do Conselho



	Fiscal (quando instalado) vinculam-se expressamente à presente cláusula		
	compromissória para todos os fins de direito.	compromissória para todos os fins de direito.	
	CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
ARTIGO 27 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.	ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.	ARTIGO 2730 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.	Ajuste de numeração.

